



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2017

Dispõe sobre cobrança de direitos alfandegários na circulação de alguns produtos agropecuários lácteos no âmbito do Mercosul.

**AUTORIA:** Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

**DESPACHO:** À Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Dispõe sobre cobrança de direitos alfandegários na circulação de alguns produtos agropecuários lácteos no âmbito do Mercosul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica excluída, do Tratado de Constituição do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991, a eliminação de direitos alfandegários na circulação, entre o Brasil e os demais países do Bloco, dos seguintes produtos agropecuários:

- I. Leite fluído, Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 04.01;
- II. Leite em pó, NCM 04.02;
- III. Soro de leite, NCM 04.04.

**Art. 2º** A exclusão prevista no art. 1º será mantida até a implementação de políticas públicas que neutralizem as assimetrias nos custos internos de produção decorrentes do impacto diferenciado das políticas cambial, monetária, tributária, trabalhista e ambiental entre o Brasil e os demais países-membros do MERCOSUL.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos anos recentes, tem-se verificado assimetrias na política macroeconômica, cambial, monetária e tributária, trabalhista e ambiental, que tem criado significativas distorções na formação de custos de produção entre os países-membros do Mercosul.

Situação exacerbada pelos ônus desiguais introduzidos pelo Código Florestal brasileiro, que distorce ainda mais o comércio entre os países-membros daquele bloco econômico devido a maior exigência ao produtor rural do país.



SF/17834.55010-42

Tais fenômenos merecem ser reparados para garantir igualdade de condições entre as partes no âmbito no Mercado Comum e evitar risco de falência de alguns segmentos da produção nacional.

Soma-se a isso, o fato de que o funcionamento da União Aduaneira, suporte fundamental do Mercosul, tem sido imperfeita e distorcida pela prática de numerosas Listas de Exceção à Tarifa Externa Comum, em especial de tarifas externas diferenciadas para bens de capital e insumos para a produção agrícola.

Essas condições têm criado encargos gravosos ao meio rural brasileiro, e, em consequência, distorções expressivas de custos entre os países-membros, com nítido desfavor ao Brasil.

Merece atenção ainda a situação de crise que atravessa a pecuária de leite, com forte queda na rentabilidade e mesmo abandono da atividade por milhares de famílias de pequenos produtores em todo o País.

Em face de as distorções descritas, no âmbito do acordo Mercosul, ao longo dos anos, estarem causando compromissos gravosos ao patrimônio nacional agropecuária nacional, em especial da pecuária leiteira, com seríssimos prejuízos de natureza econômica e social, em especial a cerca de 1,1 milhão de produtores de leite em todo o território nacional, torna-se fundamental a eliminação de diretos alfandegários na circulação, entre o Brasil e os demais países do Bloco, para os produtos lácteos.

Assim, com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estatui ser competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, pedimos o apoio aos nobres parlamentares para aprovação deste importante Projeto de Decreto Legislativo para reintroduzir a cobrança de direitos alfandegários na circulação de leite fluído, leite em pó e soro de leite no âmbito do Mercosul.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

## LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991.



SF/17834.55010-42

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49